



# REGIMENTO GERAL 2017



CENTRO  
UNIVERSITÁRIO  
CENTRAL  
PAULISTA

## ÍNDICE

Título I	Disposições Preliminares .....	03
Título II	Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados .....	03
Título III	Do Ensino, Da Pesquisa e Da Extensão .....	06
Capítulo I	Do Ensino .....	06
Seção I	Dos Cursos de Graduação .....	06
Subseção I	Da Organização Curricular .....	06
Subseção II	Do Processo Seletivo .....	08
Subseção III	Da Matrícula .....	08
Subseção IV	Das Transferências .....	11
Subseção V	Do Aproveitamento de Estudos .....	13
Subseção VI	Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula .....	14
Subseção VII	Do Estágio Supervisionado .....	15
Subseção VIII	Do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC .....	15
Subseção IX	Do Planejamento de Ensino .....	16
Subseção X	Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem .....	16
Subseção XI	Do Regime Excepcional .....	18
Seção II	Dos Cursos de Pós-Graduação .....	18
Seção III	Dos Cursos Seqüenciais .....	19
Capítulo II	Do Calendário Acadêmico .....	19
Capítulo III	Da Pesquisa .....	20
Capítulo IV	Da Extensão .....	21
Título IV	Dos Órgãos Suplementares .....	22
Título V	Da Comunidade Acadêmica .....	22
Capítulo I	Do Corpo Docente .....	22
Capítulo II	Do Corpo Discente .....	24
Seção I	Da Constituição .....	24
Seção II	Dos Direitos e Deveres .....	25
Seção III	Da Representação Estudantil .....	26
Capítulo III	Do Corpo Técnico-Administrativo .....	27
Título VI	Do Regime Disciplinar .....	27
Capítulo I	Do Regime Disciplinar Geral .....	27
Capítulo II	Do Regime Disciplinar do Corpo Docente .....	28
Capítulo III	Do Regime Disciplinar do Corpo Discente .....	29
Capítulo IV	Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo .....	32
Título VII	Dos Diplomas, Certificados e Títulos .....	32
Título VIII	Disposições Finais .....	33

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º.** Este Regimento Geral regulamenta as disposições do Estatuto e disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, mantido pela Associação de Escolas Reunidas Ltda., nos planos didáticos, científicos, administrativos, comunitários e disciplinares.

**Artigo 2º.** Cada um dos órgãos previstos na estrutura acadêmica-administrativa pode ter regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

**Artigo 3º.** O Centro Universitário Central Paulista e a Associação de Escolas Reunidas Ltda. são doravante designados, respectivamente, por UNICEP e ASSER.

### TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Artigo 4º.** Aos colegiados superiores, aplicam-se as seguintes normas:

**I** - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Geral e no Estatuto;

**II** - a convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, dando-se aos convocados conhecimento da pauta dos trabalhos;

**III** - a convocação para as reuniões extraordinárias pode ser feita, a critério do presidente do colegiado, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por qualquer meio, dando-se ciência da pauta aos convocados;

**IV**- as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

**V** - no caso de ausência ou impedimento de seu titular, a presidência das reuniões será exercida por seu substituto estatutário ou regimental e, na ausência deste, pelo membro docente de maior antigüidade na instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso;

**VI** - é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade universitária, o

comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões;

**VII** - a ausência de membros natos ou de representantes de órgãos ou categorias não impede o funcionamento do colegiado nem invalida as decisões tomadas regimentalmente;

**VIII** - das reuniões será lavrada ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada, na mesma reunião ou na seguinte, pelo secretário do órgão, pelo Presidente e pelos demais membros presentes;

**IX** - a eleição dos integrantes para os cargos de Diretor Geral e Diretores será feita em reunião especial, exigido o quorum de maioria absoluta.

**Artigo 5º.** São prescritas as seguintes normas nas votações:

**I** - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

**II** - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser secreta;

**III** - não é admitido o voto por procuração;

**IV** - os membros dos colegiados superiores que acumulam cargos ou funções têm direito a apenas 1 (um) voto;

**V** - cabe ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 6º.** As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a sua natureza, assumir a forma de deliberações, resoluções, portarias ou instruções normativas a serem baixadas pelo Diretor Geral na qualidade de presidente do colegiado.

**§ 1º.** As deliberações, resoluções, portarias ou instruções normativas decorrentes de decisão dos colegiados superiores deverão ser numeradas e indexadas na forma seqüencial própria, em cada ano.

**§ 2º.** As deliberações dos colegiados, além de constarem transcritas integralmente nas atas das reuniões em que foram tomadas, serão arquivadas na Diretoria.

**Artigo 7º.** Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Diretor Geral, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

**Artigo 8º.** O Diretor Geral pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados superiores até 15 (quinze) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado até 15 (quinze) dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º. A rejeição do pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado, com o que prevalecerá a aprovação da decisão anterior, sem emendas.

§ 2º. Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, cabe recurso *ex-offício* para a ASSER, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

**Artigo 9º.** Dos atos e decisões de cada órgão, cabe pedido de reconsideração ao próprio órgão e recurso hierárquico para órgão superior na seguinte forma:

I - dos atos e decisões da Coordenação de Curso, ao respectivo Conselho de Curso;

II - dos atos e decisões do Conselho de Curso, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Universitário, conforme a matéria;

III - dos atos e decisões dos Diretores, ao Diretor Geral;

IV - dos atos e decisões do Diretor Geral, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Universitário, conforme a matéria;

V - dos atos e decisões do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, apenas em matéria econômico-financeira, à ASSER.

§ 1º. Os pedidos de reconsideração ao próprio órgão deverão ser apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias após a comunicação ou publicação do ato ou decisão julgados prejudiciais.

§ 2º. Os recursos hierárquicos devem ser interpostos:

a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação da decisão ou ato, ou a sua divulgação em lugar público no recinto do UNICEP.

b) dentro do prazo de 10 (dez) dias após a comunicação de decisão negativa a respeito de pedido de reconsideração apresentado nos termos do parágrafo 1º.

§ 3º. A interposição de recurso, nos termos deste Artigo, não tem efeito suspensivo, salvo se o presidente do órgão concernido entender necessária sua aplicação por reconhecer que, da imediata execução do ato ou deliberação, possa resultar lesão irreparável de direitos.

**TÍTULO III**  
**DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ENSINO**

**Artigo 10.** Na criação e manutenção de cursos, deve ser observado pelo menos um dos seguintes critérios:

I - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global do UNICEP;

II - atendimento ao mercado de trabalho regional ou ao projeto pedagógico institucional;

III - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade.

**Artigo 11.** Os cursos podem ser ministrados pelo UNICEP, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Artigo 12.** O UNICEP pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que apresentem, reiteradamente, alto custo operacional, pequeno interesse da comunidade ou baixos índices de produtividade.

**Artigo 13.** O UNICEP pode promover cursos de curta duração destinados a formar profissionais de nível técnico superior, habilitações intermediárias, assim como cursos pós-médio, tendo em vista as necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

**Artigo 14.** A organização e a programação dos cursos previstas neste Capítulo são orientadas para, mediante metodologias e conteúdos adequados, assegurar a formação geral e o integral desenvolvimento da personalidade humana.

**SEÇÃO I**  
**DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Artigo 15.** A formação acadêmica obedece aos currículos plenos dos diferentes cursos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

**Artigo 16.** O currículo pleno de cada curso de graduação abrange uma seqüência ordenada de disciplinas e atividades hierarquizadas em períodos letivos, cuja

integralização dá direito ao correspondente diploma.

**§ 1º.** Disciplina é um conjunto de conhecimentos a serem estudados de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

**§ 2º.** Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino, com aprofundamento ou aplicação de estudos, desenvolvidos sob a forma de estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa e de extensão ou atividades complementares.

**Artigo 17.** O currículo pleno dos cursos de graduação é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

- I - disciplinas de formação geral ou humanística;
- II - disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o estudante pretende obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;
- III - disciplinas complementares ao campo principal de estudo;
- IV - disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos;
- V - atividades integralizadoras de caráter acadêmico, complementar ou de criação científica;

**Artigo 18.** Na organização dos currículos plenos dos cursos de graduação, o UNICEP inclui, além das disciplinas correspondentes ao currículo mínimo ou às diretrizes curriculares, um conjunto de disciplinas complementares obrigatórias e outras Atividades Integralizadoras, com o objetivo de:

- I - corrigir falhas na formação intelectual dos estudantes;
- II - ampliar os conhecimentos básicos necessários aos cursos profissionais da área;
- III - orientar profissionalmente os estudantes;
- IV - propiciar elementos para uma sólida formação geral.

**Artigo 19.** A duração e o conteúdo das disciplinas devem estar em consonância com a carga horária total do respectivo curso e, para todos os efeitos, ficam incorporados ao currículo pleno do curso correspondente.

**Artigo 20.** A integralização curricular é feita pelo sistema seriado.

**Artigo 21.** Os estágios supervisionados são regulamentados pelo CONSEPE.

**Artigo 22.** Os cursos de graduação, com seus currículos plenos e ementário, constam do Catálogo Geral do UNICEP, publicado oficialmente pela instituição e atualizado periodicamente.

## SUBSEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO

**Artigo 23.** O ingresso nos cursos de graduação se dará mediante Processo Seletivo destinado a portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente, sob critérios igualitários aos candidatos, sendo objeto dessa seleção os conteúdos do ensino médio como disposto nos art. 51 e art. 44, inciso II da LDB/96, ou por transferência de estudantes regulares para cursos afins, ou por ingresso de diplomado de Curso Superior e análise curricular, condicionados a existência de vagas no respectivo curso, por transferência de estudantes regulares para cursos afins, mediante a aprovação em processos seletivos, previsto no Artigo 49, da Lei 9.394/1996 (LDB).

**§ Único.** O ingresso nos Cursos de Pós-graduação também se dará mediante Processo Seletivo, sendo pré-requisito o diploma de graduação, explicitado no Edital de abertura das inscrições.

**Artigo 24.** As normas do processo seletivo são fixadas pelo CONSEPE.

## SUBSEÇÃO III DA MATRÍCULA

**Artigo 25.** A matrícula é o ato formal de ingresso no curso e se compõe de um conjunto de formalidades de requerer vaga no respectivo curso, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do UNICEP, instruído o requerimento com a documentação legal. e outras que a Direção do UNICEP considere necessários, mediante assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º. A matrícula subentende concordância do requerente de todas as disposições do Estatuto, deste Regimento, bem como de todas as normas e regulamentos internos do UNICEP e o compromisso de cursar integralmente a semestralidade para a qual se inscreveu e o pagamento das parcelas/mensalidades correspondentes.

§ 2º A matrícula é realizada por componente curricular, no Curso pretendido e deve ser feita em pelo menos, 3 (três) componentes curriculares por semestre.

§ 3º É permitido o cancelamento de componente curricular, no período de ajuste de matrícula, previsto no Calendário Acadêmico.

§ 4º A matrícula é renovada semestralmente nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.



§ 5º A não renovação ou a não confirmação da matrícula, independente de justificativa, nos prazos fixados pela Diretoria em Calendário Acadêmico, pode implicar abandono de Curso e desvinculação do acadêmico do UNICEP, podendo a mesma utilizar-se de vaga correspondente disponibilizada.

§ 6º O ato de requerer matrícula para determinados componentes curriculares é de responsabilidade única do acadêmico.

§ 7º Não há renovação automática de matrícula.

§ 8º A Direção do UNICEP defere, ou não, o pedido de matrícula e o cancelamento de componente curricular.

**Artigo 26.** A matrícula deve ser realizada junto à Secretaria, observadas as exigências curriculares e só efetuará mediante pagamento de no mínimo a 1º parcela das mensalidades.

**Artigo 27.** A matrícula para ingressantes mediante Processo Seletivo até o limite de vagas definidas no respectivo edital, obedece aos procedimentos:

I - preenchimento da ficha de matrícula, junto à Secretaria pelo candidato ou responsável, caso o candidato for menor de idade, obedecendo a ordem decrescente de classificação no Processo Seletivo, com o correspondente:

a) requerimento de matrícula para os componentes curriculares previstos na Matriz Curricular;

b) assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

II - apresentação de documentos originais, ou cópias autenticadas:

a) 2 (duas) fotografias 3x4;

b) cédula de identidade;

c) título de eleitor;

d) 2 (duas) vias do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com declaração de estágio, quando obrigatório;

e) CPF;

f) comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela dos encargos educacionais;

g) comprovante de votação na última eleição, se votante;

h) comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino e em idade de servir;

i) comprovante de residência.

§ 1º A não apresentação dentro do prazo determinado de qualquer um dos documentos listados no caput do artigo, torna sem efeito o direito à vaga, os encaminhamentos iniciais para a matrícula, abrindo oportunidade para matrícula do suplente, não sendo admitidas reclamações.

§ 2º As vagas do 1º (primeiro) semestre do curso serão preenchidas pelos candidatos classificados no Processo Seletivo, ficando, além disso, assegurada a matrícula dos reprovados em componentes curriculares cursados no respectivo Curso, independente de vaga.

**Artigo 28.** O ingresso extra vestibular de candidatos portadores de diploma de curso superior registrado, ou por transferência, será permitido quando da existência de vagas.

§ 1ª matrícula para qualquer semestre ou componente curricular do curso obedece aos seguintes procedimentos:

I - preenchimento da ficha de matrícula junto à Secretaria Geral, pelo candidato ou responsável, caso menor de idade:

II - requerimento de matrícula, na solicitação de frequência às aulas, para os componentes curriculares previstos na Matriz Curricular;

III - pagamento de pelo menos a 1ª parcela das mensalidades;

IV - assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais;

V - apresentação pelo candidato diplomado ou de candidato transferido para a Faculdade, de documentos originais, ou cópias autenticadas:

a) duas fotografias 3x4;

b) cédula de identidade;

c) título de eleitor;

d) comprovante do pagamento da primeira 1ª (primeira) parcela dos encargos educacionais;

e) comprovante de votação na última eleição, se votante;

f) comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino; g) Histórico Escolar da IES de origem (quando ingresso por transferência);

h) planos de ensino/programas dos componentes curriculares aprovadas, cujos componentes curriculares requerem aproveitamento de estudos;

i) Histórico Escolar de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Diploma de Curso Superior da IES de origem (quando ingresso de Diplomado);

V -observância aos pré-requisitos, a não colisão de horários e número de componentes curriculares exigidos para o Curso;

IV - preferência de matrícula nos componentes curriculares do semestre a cursar e componentes curriculares de semestres anteriores não cursadas.

**Artigo 29.** A matrícula inicial e a renovação de matrícula somente serão efetivadas se requerida em formulário próprio preenchido pelo discente e com a respectiva quitação ou com a apresentação de documento equivalente.

§ 1º O valor pago no ato da matrícula ou renovação de matrícula representa a 1ª (primeira) parcela da semestralidade.

§ 2º A matrícula, que será semestral, por componente curricular e crédito, representa a obrigação do pagamento das demais parcelas da semestralidade ou anualidade e será efetuada, no prazo fixado no Calendário Acadêmico, pelo discente que tenha quitado o semestre anterior.

§ 3º A matrícula e a renovação de matrícula quando ofertada pela web, se confirmará pelo pagamento da 1ª (primeira) mensalidade do semestre letivo vigente, dispensando a assinatura de novo contrato de prestação de serviços educacionais, estando condicionada ao aceite virtual das versões contratuais disponibilizadas na ocasião da adesão e realização da matrícula.

**Artigo 30.** O estudante de um curso pode inscrever-se em disciplinas isoladas de outros cursos do UNICEP, no caso de haver vagas, conforme normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§ único.** Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do estudante, podendo a disciplina ser objeto de aproveitamento de estudos, segundo a legislação em vigor.

#### **SUBSEÇÃO IV DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Artigo 31.** O UNICEP, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferência, mediante processo seletivo, de estudantes regulares provenientes de cursos ou de áreas idênticas, afins ou equivalentes aos Cursos Superiores mantidos por estabelecimentos de ensino superior, autorizados ou reconhecidos, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, diante da

regularidade de vínculo com a Instituição de Ensino Superior de origem.

§ 1º. O estudo da situação de cada transferido é feito em processo individual.

§ 2º. Os critérios referentes à transferência, aproveitamento e adaptação de estudos obedecem ao Projeto Pedagógico respectivo de cada Curso e a legislação de ensino vigente.

§ 3º. O acadêmico transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no Curso de origem, se equivalentes.

§ 4º. A transferência expedida de estudantes regulares será concedida em qualquer tempo do Curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e Parecer CNE/CES nº 365/2003, Parecer CNE/CES nº 282/2002 e Portaria MEC nº 230/2007 ou legislação vigente, por meio do requerimento de transferência formulado e assinado junto à Secretaria pelo acadêmico requerente, a partir da apresentação de documento informando a existência de vaga.

**Artigo 32.** Em caso de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, a matrícula é concedida independentemente de vagas e de prazos, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-offício* que acarrete mudança de residência para a sede da unidade de ensino ou para localidade próxima desta.

**Artigo 33.** O requerimento de transferência deve ser instruído com:

I - histórico escolar completo do curso de origem, com as disciplinas e cargas horárias, contendo os resultados da avaliação do rendimento escolar;

II - ementas e programas das disciplinas cursadas com aprovação.

§ único. A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original, não sendo admitida cópia de qualquer natureza.

**Artigo 34.** O pedido de transferência, devidamente protocolado e aceito, constitui documento hábil para que o estudante possa freqüentar a instituição destinatária em caráter provisório até a efetivação da transferência.

§ único. A não efetivação da transferência, dentro dos prazos fixados pelo UNICEP, acarreta o cancelamento da matrícula e a nulidade de todos os atos escolares realizados no período.

**Artigo 35.** O CONSEPE disciplinará, observadas as disposições legais pertinentes, a sistemática e o processo relativos ao aproveitamento de estudos.

## SUBSEÇÃO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Artigo 36.** O aproveitamento de estudos, realizados em instituições de ensino vinculadas ao Sistema Federal de Ensino, obedece às normas referentes, baixadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente e às disposições deste Capítulo.

Parágrafo único Os estudos realizados em Instituições congêneres Estrangeiras, ou em Intercâmbio Internacional promovido pelo UNICEP em Programa próprio, terão seu aproveitamento reconhecido, segundo regulamentação do Conselho Superior do UNICEP

**Artigo 37.** Atendido o previsto no artigo anterior, a instituição exigirá do estudante, para integralização do currículo, o cumprimento regular dos demais componentes curriculares e da carga horária normal.

**§ único.** O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito da complementação curricular, objetivando o total de horas obrigatório à expedição do Diploma.

**Artigo 38.** A adaptação poderá ser exigida nos componentes curriculares não cursados integralmente na forma determinada pelo Conselho de Curso.

**Artigo 39.** Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

**a)** A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do regime especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do estudante.

**b)** Quando forem prescritos estudos complementares no processo de adaptação, poderão realizar-se em regime de matrícula especial.

**c)** Não estão isentos de adaptação os estudantes beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga.

**Artigo 40.** As adaptações decorrentes da alteração dos currículos dos cursos serão determinadas pelo Coordenação de Curso e pelo Diretor de Graduação.

**Artigo 41.** Os estudantes que tenham Extraordinário Aproveitamento de Estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Comissão Examinadora Especial, podem ter abreviada a duração de seu Curso, em conformidade com o respectivo Projeto Pedagógico de Curso e Regulamento Próprio.

**§ único.** O estudante que obtiver resultado final igual ou superior a 8,5 (oito vírgula cinco), na Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos de um componente curricular está dispensado de cursá-lo regularmente.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**Artigo 42.** O estudante pode requerer o trancamento de matrícula para manter seu vínculo com o UNICEP e o direito de renovação de matrícula, nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral e do contrato de prestação de serviços educacionais.

**§ 1º.** O trancamento pode ser concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

**§ 2º.** Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos que, em seu conjunto, ultrapassem a metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso.

**Artigo 43.** Para solicitar o trancamento da matrícula o estudante deve entregar, na Secretaria, os seguintes documentos:

- a) Formulário de requerimento do trancamento da matrícula preenchido e assinado;
- b) Declaração da Direção da Biblioteca que nada consta em seu nome na mesma.

**Artigo 44.** O estudante poderá solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações junto à UNICEP, o trancamento ou o cancelamento de sua matrícula ou transferência de vínculo com matrícula em outra instituição de ensino, no mesmo curso ou em cursos afins, como previsto em legislação.

**Artigo 45.** O estudante que tiver faltado a mais de 30 (trinta) dias letivos consecutivos, sem justificativa escrita e aceita pela Coordenação do Curso, pode ter sua matrícula cancelada.

**Artigo 46.** O cancelamento da matrícula elimina o estudante do quadro discente do UNICEP.

**§ único.** Ao estudante que tiver sua matrícula cancelada, não poderá ser fornecido guia de transferência, mas somente a seu pedido, certidão de seu histórico escolar.

**Artigo 47.** O estudante que tiver interrompido seu curso por abandono ou cancelamento

pode retornar ao UNICEP, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§ único.** O retorno do estudante obriga-o a cumprir o currículo vigente na data da volta aos estudos.

## **SUBSEÇÃO VII DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Artigo 48.** O Estágio Supervisionado é concebido como uma atividade eminentemente prática, que visa explicitamente à prática profissional do estudante, quando previsto no respectivo Projeto Pedagógico de Curso, e pode-se desenvolver em áreas específicas na duração temporal definida.

**§ único.** Cabe à Coordenação e ao Docente Supervisor do Estágio Supervisionado avaliar o desempenho do estagiário, observando também a sua conduta ético-profissional, conforme a legislação vigente.

**Artigo 49.** O Estágio Supervisionado realizado pelos estudantes matriculados não estabelece vínculo empregatício, sendo regulado por normas decorrentes dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, consolidados conforme Regulamento Próprio aprovado pelo CONSEPE.

**Artigo 50.** O Estágio Supervisionado desenvolver-se-á sob a coordenação de um docente designado para este fim, cujas funções estarão detalhadas nos respectivos Regulamento de Estágio Supervisionado, aprovado pelo CONSEPE.

**Artigo 51.** Para cada estudante é obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio Supervisionado, quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso, incluindo horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

**Artigo 52.** Os casos omissos serão encaminhados à Direção Acadêmica e Direção Geral para análise e decisão.

## **SUBSEÇÃO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC**

**Artigo 53.** Os Trabalhos de Conclusão de Curso são coordenados e supervisionados por docentes designados pelas coordenações de curso

**Artigo 54.** Para cada estudante é obrigatória a integralização da carga horária total do TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

**Artigo 55.** O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação do Trabalho de Conclusão seguem as normas definidas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, e em Regulamento próprio.

## **SUBSEÇÃO IX DO PLANEJAMENTO DO ENSINO**

**Artigo 56.** O plano de ensino contém a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e a bibliografia básica e complementar.

**§ único.** O plano de ensino da disciplina é elaborado pelo docente ou grupo de docentes e aprovado pelo Conselho de Curso.

**Artigo 57.** O CONSEPE baixará normas específicas, disciplinando e orientando a organização e a apresentação dos planos de ensino.

## **SUBSEÇÃO X DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM**

**Artigo 58.** A avaliação do desempenho estudante é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de freqüência e de aproveitamento.

**§ 1º.** Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle da freqüência dos estudantes, devendo a Coordenação de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

**§ 2º.** É atribuída nota zero ao estudante que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo docente, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções disciplinares cabíveis por esse ato de improbidade.

**Artigo 59.** A freqüência às aulas e às demais atividades acadêmicas, restrita aos estudantes regularmente matriculados e relacionados nas listas oficiais da instituição, é



obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos na legislação pertinente.

**§ único.** Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o estudante que não obtenha frequência igual ou superior a 75%, (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

**Artigo 60.** São atividades curriculares, além das provas escritas e orais, previstas nos respectivos planos de ensino, as preleções, pesquisas, atividades de extensão, exercícios, argüições, palestras, trabalhos práticos, seminários, excursões técnicas e estágios.

**Artigo 61.** A verificação do aproveitamento escolar compreenderá a realização de provas parciais, realizadas ao longo do semestre.

**§ único.** A critério do docente, pode ser indicada a realização de trabalhos, exercícios e outras atividades em classe ou extra classe, como instrumentos de avaliação da aprendizagem efetuada na disciplina ao longo do semestre.

**Artigo 62.** O estudante com aproveitamento extraordinário encaminhará solicitação à Coordenação do Curso, com base no disposto no art, 47, § 2º da LDB, que analisará e submeterá ao CONSEPE para apreciação.

**Artigo 63.** O aproveitamento é expresso por uma nota de eficiência, que é uma composição de notas atribuídas ao estudante durante o semestre letivo.

**§ 1º.** O estudante tem direito à revisão de suas avaliações dirigindo-se ao docente, em primeira instância, no prazo máximo de (05) cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

**§ 2º.** Se não satisfeito e em grau de recurso, o estudante deve ingressar com requerimento expondo e fundamentando as razões do pleito, no prazo de (05) cinco dias úteis do ciente, dirigido aa Coordenação de Curso, que constituirá uma comissão composta por docentes, para análise e julgamento, ouvindo-se o docente, cujo resultado será objeto de Ata.

**§ 3º.** A instância inicial dos recursos de avaliação é o Conselho de Curso do Curso e, em instância final, o CONSUN.

**§ 4º.** Ao tomar conhecimento do resultado, em qualquer dos casos, o estudante deve apor o ciente no documento de resposta.

**Artigo 64.** Respeitado o limite mínimo de frequência (75%), é considerado aprovado o estudante que obtiver nota de eficiência igual ou superior a 06 (seis), em escala que varia

de zero a dez.

**Artigo 65.** O docente fica obrigado a preencher as notas parciais, em no máximo 15 (quinze) dias no sistema acadêmico, após a aplicação das mesmas e, ao final, remeter à Secretaria Acadêmica a nota de eficiência atribuída ao estudante até a data estabelecida, semestralmente, por resolução do CONSEPE – Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão.

**§ único.** Pelo não cumprimento desse prazo, o docente fica sujeito às penas cabíveis, estipuladas neste Regimento Geral, observada a Consolidação das Leis do Trabalho.

## **SUBSEÇÃO XI DO REGIME EXCEPCIONAL**

**Artigo 66.** É assegurado aos estudantes, de acordo com as normas legais específicas, o direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença gestante, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo CONSEPE.

**§ único.** O pedido deve constar de requerimento instruído com laudo médico passado por profissional devidamente habilitado.

**Artigo 67.** O regime excepcional pode ser concedido por decisão da Coordenação do Curso.

**Artigo 68.** Durante o regime excepcional, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares estabelecidos pelo docente da disciplina, de acordo com o plano de estudos fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do UNICEP, a juízo da Coordenação de Curso.

**§ único.** Ao elaborar o plano de estudos, o docente deve levar em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

## **SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 69.** Os cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, conferindo

diplomas.

**Artigo 70.** Os cursos de pós-graduação, em níveis de especialização, MBA e aperfeiçoamento, constituem categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber e conferem certificados.

**Artigo 71.** A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas as normas legais vigentes.

### **SEÇÃO III DOS CURSOS SEQÜENCIAIS**

**Artigo 72.** Os cursos seqüenciais são programas de nível superior oferecidos por campo de saber e com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que, no mínimo, concluíram o ensino médio ou equivalente.

**Artigo 73.** Observadas as prescrições da legislação pertinente e, no que couber, a estipulação do Estatuto e deste Regimento Geral, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, na forma de Resolução, disciplinará a regulamentação, organização, programação e condições de oferecimento dos cursos seqüenciais.

### **CAPITULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**Artigo 74.** As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o Calendário acadêmico, organizado pela Diretoria e aprovado pelo CONSEPE.

**§ único.** O não atendimento aos prazos fixados pelo UNICEP pode acarretar perda de direitos aos interessados.

**Artigo 75.** O ano acadêmico é independente do ano civil e as atividades serão desenvolvidas no período regular ou em períodos especiais, observadas as disposições da legislação vigente.

**Artigo 76.** O período regular compreende, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo.

**Artigo 77.** Os períodos especiais têm duração prevista no ato de sua autorização e

asseguram o funcionamento contínuo do UNICEP, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, com as seguintes finalidades:

- I - recuperação ou adaptação de disciplinas;
- II - reciclagem e atualização didática do pessoal docente;
- III - programas seqüenciais, de graduação, de pós-graduação, extensão ou pesquisa;
- IV - realização de cursos, congressos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse do UNICEP e da Comunidade.

**Artigo 78.** Mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Universitário, o UNICEP pode operar em regime de funcionamento anual ou semestral, nos cursos em que julgar conveniente, ouvido o CONSEPE.

**Artigo 79.** Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular de qualquer atividade acadêmica estiver sendo afetado, à Coordenação de Curso ou qualquer outro dirigente pode propor ao Diretor Geral a decretação do recesso acadêmico, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o motivaram.

§ 1º. A decretação do recesso acadêmico depende de aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º. Durante o período de recesso, os membros do corpo docente devem permanecer à disposição do UNICEP, no tempo previsto em sua jornada semanal de trabalho.

§ 3º. O período de recesso escolar não pode ser considerado para integralização dos dias letivos.

§ 4º. Reiniciadas as atividades, o calendário será refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto para o ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 5º. Deve ser dado conhecimento aos membros da Comunidade Acadêmica das alterações feitas no Calendário.

### **CAPÍTULO III DA PESQUISA**

**Artigo 80.** O UNICEP desenvolve a pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos

ministrados em seus cursos.

**Artigo 81.** A pesquisa, em especial de Iniciação Científica, é desenvolvida e incentivada por todos os meios ao alcance do UNICEP:

- I - pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;
- II - pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, centro de documentação e divulgação científica;
- III - pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV - por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos;
- V - pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de projetos de iniciação científica ou de pesquisa;
- VI - pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

**Artigo 82.** Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer e aprovar os projetos de pesquisas, em especial de Iniciação Científica, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria e o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Artigo 83.** É dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

#### **CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO**

**Artigo 84.** Os programas de Extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos específicos, sob a responsabilidade da Coordenadoria do Curso, visando à complementaridade das abordagens e dos recursos.

**Artigo 85.** Os serviços de extensão universitária são realizados sob a forma de:

- I - atendimento à comunidade, diretamente ou em parceria com instituições públicas e particulares;
- II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III - aplicação dos resultados de estudos e pesquisas sobre aspectos da realidade local ou regional;

**IV** - estabelecimento de parcerias com órgãos ou empresas, públicos ou privados;

**V** - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;

**VI** - publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;

**VII** - divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;

**VIII** - estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica;

**IX** - cursos abertos às comunidades social e acadêmica.

## **TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

**Artigo 86.** Os órgãos suplementares, de natureza técnico-científica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante, são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo CONSEPE.

## **TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Artigo 87.** A comunidade acadêmica do UNICEP compreende as seguintes categorias:

**I** - corpo docente;

**II** - corpo discente;

**III** - corpo técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 88.** O corpo docente é constituído por docentes que, além de reunirem qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Artigo 89.** A seleção do corpo docente é feita com base nas normas traçadas pelo CONSEPE.

**Artigo 90.** O regime de trabalho dos docentes é disciplinado no Plano de Carreira Docente, obedecida a legislação trabalhista.

**Artigo 91.** Os membros do corpo docente são contratados por indicação da Coordenadoria de Curso, respeitada a legislação vigente e as normas de recrutamento, seleção e admissão fixadas pelo CONSEPE.

**§ único.** Cabe a cada Curso comprovar a necessidade da contratação de docentes, fazendo o exame das credenciais dos interessados.

**Artigo 92.** O escalonamento de referência do Quadro de Carreira Docente obedece às seguintes categorias:

**I** - Docente Doutor - aquele que possui título de Doutor, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro revalidados, Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394 de 1996), Art. 48, § 3º, os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, ou título de livre-docente;

**II** - Docente Mestre - aquele que possui título de Mestre, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro;

**III** - Docente Especialista - aquele que possui certificado de Especialização na área em que irá atuar, obtido em curso estruturado de acordo com a legislação vigente e ministrado em instituições reconhecidas;

**IV.** Podem ser contratados Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, em caráter eventual e por tempo determinado.

**Artigo 93.** A presença do docente nas reuniões dos colegiados ao qual pertence é obrigatória e inerente à função docente.

**Artigo 94.** Pode ser concedida ao docente licença para estudo, de acordo com normas estabelecidas pelo CONSEPE.

**Artigo 95.** São atribuições dos integrantes do corpo docente:

**I** - assumir, por designação do respectivo curso, encargos de ensino, pesquisa e extensão;

**II** - assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito da disciplina de que for responsável;

**III** - observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;

**IV** - encaminhar ao respectivo curso, no início de cada período letivo, os planos de ensino e das atividades a seu encargo;

**V** – registrar, no diário de classe ou instrumento correspondente, a matéria ministrada, a frequência dos estudantes às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas

e turmas de estudantes sob sua responsabilidade;

**VI** - manter a ordem e a disciplina nas salas de aula ou em outros ambientes de desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, tomando para isso as medidas necessárias;

**VII** – encaminhar, na forma estabelecida e ao final de cada semestre, os resultados do trabalho escolar de cada um dos seus estudantes em termos de frequência e aproveitamento;

**VIII** - participar das reuniões e solenidades para as quais for convocado;

**IX** - cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

**X** - propor ao Conselho de Curso medidas para a melhoria da qualidade e da eficiência do ensino;

**XI** - abster-se de defender idéias ou princípios contrários aos ideais da democracia e de, por sua conduta ou pronunciamento, quaisquer atos que favoreçam ou induzam à discriminação sócio-econômica, política, racial ou de credo religioso.

**§ único.** É dever do docente conservar sob sua guarda, pelo prazo mínimo de seis meses, a documentação que comprove os resultados de seus processos de avaliação do desempenho escolar.

**Artigo 96.** Ao docente é assegurado:

**I** - reconhecimento como competente em sua área de atuação;

**II** - oportunidades de aprimoramento profissional;

**III** - infra-estrutura adequada ao exercício profissional;

**IV** - remuneração compatível com sua qualificação;

**V** - Plano de Carreira Docente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 97.** Integram o corpo discente do UNICEP os estudantes matriculados nos seus cursos, classificando-se como:

**I** - Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;



II - Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 98.** São direitos dos membros do corpo discente:

- I - receber o ensino referente aos cursos ou programas em que se matricularam;
- II - pleitear aproveitamento de estudos em disciplinas já cursadas com aprovação, nos termos regimentais;
- III - requerer transferência para outros estabelecimentos de ensino ou transferência interna, trancamento ou cancelamento de matrícula, nos termos das normas estatutárias e regimentais;
- IV - participar dos órgãos colegiados por representação, na forma fixada pelo Estatuto e por este Regimento Geral;
- V - eleger seus representantes;
- VI - utilizar os serviços postos a sua disposição pelo UNICEP;
- VII - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- VIII - pronunciar-se sobre qualquer assunto ou matéria de seu interesse, pelos canais próprios e junto aos órgãos competentes;
- IX - propor e encaminhar aos órgãos próprios atividades e programas de interesse de seus pares.

**Artigo 99.** São deveres dos membros do corpo discente:

- I - freqüentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II - cumprir, fielmente, os prazos determinados para suas atividades acadêmicas;
- III - zelar pelo patrimônio do UNICEP;
- IV - observar e cumprir as leis, os atos normativos internos e as demais determinações explicitadas no Estatuto e neste Regimento Geral do UNICEP;
- V - manter conduta condizente com o padrão ético e cultural próprio do estudante universitário;
- VI - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que implique o desrespeito à lei, às instituições e aos princípios da cidadania e em ofensa aos docentes, administradores, funcionários ou outros membros do corpo discente;
- VII - manter-se em dia com o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais

contribuições escolares, devidas na forma da lei como contraprestação dos serviços educacionais recebidos.

**Artigo 100.** Os estudantes dos cursos de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a supervisão da Coordenadoria de Curso, por intermédio do docente designado, não criando vínculo empregatício.

**§ único.** A indicação e seleção para a monitoria são feitas pela Coordenadoria de Curso entre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em disciplinas já cursadas.

### **SEÇÃO III**

#### **DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL**

**Artigo 101.** O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados do UNICEP, na forma estabelecida pelo Estatuto e por este Regimento Geral.

**§ único.** O exercício dos direitos de representação e participação não exime o estudante do cumprimento de seus deveres estudantes.

**Artigo 102.** O conjunto de estudantes do UNICEP pode ter como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

**§ único.** Compete ao Diretório Central dos Estudantes indicar a representação do estudante junto ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Artigo 103.** Os estudantes regulares podem organizar Centros Estudantes por curso de graduação.

**§ único.** Compete ao Centro Acadêmico a indicação do estudante junto ao Conselho de Curso respectivo.

**Artigo 104.** A representação estudantil tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do UNICEP, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

**Artigo 105.** O mandato do representante estudantil é de um ano, em qualquer colegiado do UNICEP, não sendo permitida recondução.

**Artigo 106.** É vedado ao estudante o exercício da representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

**Artigo 107.** A representação estudantil somente pode ser exercida por estudante regular

do UNICEP em pleno gozo de seus direitos estudantes.

**Artigo 108.** Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II - solicitar transferência, ou trancamento de matrícula, ou quando deixar de renová-la.

**§ único.** Na vacância do cargo, cabe ao Centro Acadêmico ou Diretório Central dos Estudantes, conforme o caso, indicar novo titular que deve completar o mandato do substituído.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Artigo 109.** O corpo técnico-administrativo é constituído por pessoal contratado para as funções não especificamente docentes do UNICEP, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e o Plano de Cargos e Salários.

**Artigo 110.** No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração do UNICEP a supervisão das atividades técnico-administrativas.

### **TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Artigo 111.** Aos membros da comunidade acadêmica, cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

**Artigo 112.** O ato de matrícula do estudante ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo e a investidura de autoridade docente ou administrativa representam contrato de adesão ao UNICEP e implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanam dos órgãos colegiados e executivos superiores.

**Artigo 113.** Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o **Artigo** anterior.

**Artigo 114.** Na aplicação das sanções disciplinares, é considerada a gravidade da

infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor moral, cultural ou material atingido;
- IV - direito humano fundamental violado.

**Artigo 115.** Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

**Artigo 116.** Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão por tempo determinado;
- IV - desligamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 117.** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência:
  - a) - por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério da Coordenação de Curso;
  - b) - por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias, sem causa justificada.
- II - repreensão, por escrito:
  - a) - por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
  - b) - por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento Geral.
- III - suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:
  - a) - por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
  - b) - por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores do UNICEP;
  - c) - por reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso anterior.
- IV - desligamento:
  - a) - por reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso 1, configurando-se esta como

abandono de emprego, na forma da lei;

**b)** - por afastamento superior a um ano para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas ou de cargos em comissão da administração pública;

**c)** - por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia no desempenho das funções, ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;

**d)** - por delitos sujeitos à ação penal, quando importem em perda do cargo.

§ 1º. Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento, cabe recurso ao Conselho Universitário.

§ 2º. Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

**Artigo 118.** São competentes para a aplicação das penalidades:

**a)** - de advertência: a Coordenação de Curso;

**b)** - de repreensão e suspensão: o Diretor Geral;

**c)** - de desligamento: a ASSER, por proposta fundamentada do Diretor Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 119.** Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência:

**a)** - por descortesia a qualquer membro da administração do UNICEP ou da ASSER;

**b)** - por perturbação da ordem no recinto do UNICEP;

**c)** - por prejuízo material ao patrimônio do UNICEP, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - - repreensão, por escrito:

**a)** - por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

**b)** - por ofensa ou agressão a outro estudante ou funcionário do UNICEP;

**c)** - por referências desairosas ou desabonadoras à ASSER, ao UNICEP ou a seus serviços.

III - - suspensão, por tempo determinado:

**a)** - por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;

**b)** - pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;

- c) - por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- d) - por desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
- e) - por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração do UNICEP.

#### IV - desligamento:

- a) - na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) - por ofensa grave ou agressão ao qualquer membro do corpo dirigente, docente ou técnico-administrativo;
- c) - por delitos sujeitos à ação penal;
- d) - por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à ASSER, ao UNICEP ou a membro de sua Comunidade Acadêmica.

§ 1º. A imposição de penalidades de advertência e de repreensão por escrito pode ser efetuada com fundamento no critério da verdade sabida.

§ 2º. As penas de advertência, repreensão por escrito e suspensão não constarão do histórico escolar do estudante.

§ 3º. A aplicação de qualquer penalidade não exime o infrator da responsabilidade civil ou criminal por seus atos.

§ 4º. Qualquer que seja a penalidade aplicada, o estudante está obrigado a reparar o dano havido, se for o caso, nos termos estabelecidos no ato de punição.

§ 5º. A pena de suspensão por tempo determinado será de até 15 (quinze) dias, ficando o estudante, durante esse período, impedido de freqüentar as dependências do UNICEP, computando-se sua ausência das aulas e atividades como falta.

§ 6º. O estudante em processo de sindicância ou inquérito, nos termos dos Artigos 98 e seguintes deste Regimento Geral, ou que tiver interposto algum recurso, bem como o estudante que estiver cumprindo alguma penalidade não podem ter aceitos pedidos de transferência ou de trancamento de matrícula enquanto perdurarem as pendências.

**Artigo 120.** A imposição de penalidades dependerá de procedimento administrativo, assegurado o contraditório.

**Artigo 121.** O procedimento disciplinar será instaurado pelo Diretor Geral, de ofício ou por representação do Coordenação do Curso em que estiver matriculado o estudante

envolvido em fatos que possam ensejar uma das sanções previstas no artigo 105 deste Regimento.

§ 1º O Coordenação do Curso referido no **caput** encaminhará representação ao Diretor Geral, também de ofício ou atendendo a que for deduzida por qualquer integrante do Corpo Docente.

§ 2º A determinação de arquivamento de representação que seja endereçada ao Coordenação do Curso ou ao Diretor Geral ensejará recurso, interposto por seu autor, ao Conselho Universitário, que manterá a decisão ou determinará, sempre de forma fundamentada, a instauração do procedimento disciplinar.

§ 3º O prazo para apresentação do recurso previsto no parágrafo anterior é de quinze dias, contados da efetiva ciência, ao interessado, da decisão que determinar o arquivamento.

**Artigo 122.** À instauração do procedimento disciplinar poderá anteceder sindicância com objetivo de melhor apurar os fatos noticiados.

**Artigo 123.** Tendo em conta a representação e/ou elementos indiciários, o Diretor Geral redigirá portaria em que descreverá os fatos que possam ensejar punição, indicará os sujeitos passivos do procedimento disciplinar, qualificando-os, e as sanções a que estejam sujeitos, arrolando, desde logo, as testemunhas que serão ouvidas a respeito, limitado, o número, a três, por imputação.

Parágrafo único. A critério do Diretor Geral, será nomeada Comissão Processante integrada por três membros, sendo um deles eleito Presidente pelos demais integrantes, incumbida de conduzir e instruir o procedimento administrativo, apresentando, a final, relatório e proposta fundamentada de punição ou arquivamento.

**Artigo 124.** Cópia da portaria será entregue ao processado, mediante recibo ou aviso de recebimento, que terá o prazo de dez dias corridos para oferta de defesa escrita e apresentação de rol de testemunhas, limitado, o número, a três, por imputação, facultada a representação por advogado.

§ 1º Recebida ou não a defesa, será designada audiência para oitiva de testemunhas, se houver, intimando-se o processado para comparecimento e participação.

§ 2º Encerrada a instrução, facultar-se-á a apresentação de razões finais pelo processado, no prazo de dez dias corridos.

§ 3º Nos quinze dias seguintes, será proferida decisão pelo Diretor Geral ou apresentado relatório e proposta de punição ou arquivamento pela Comissão Processante, proferindo-se, neste caso, a decisão a que se refere a primeira parte deste parágrafo.

**Artigo 125.** Da decisão proferida pelo Diretor Geral caberá recurso ao Conselho Universitário no prazo de quinze dias.

**Artigo 126.** Para cada ato praticado lavrar-se-á ata, que será assinada pelos presentes, registrando-se eventual recusa do processado.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Artigo 127.** Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

**§ único.** A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão por tempo determinado é de competência do Diretor Geral e a pena de desligamento é da ASSER.

#### **TÍTULO VII**

##### **DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

**Artigo 128.** O UNICEP confere os seguintes diplomas e certificados:

- I - diplomas de graduação de mestrado e de doutorado;
- II - certificado de especialização, de aperfeiçoamento, MBA, MBIS, MTA, de Extensão, de participação em eventos institucionais, de cursos sequenciais e de disciplinas isoladas.

**Artigo 129.** O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é de responsabilidade do UNICEP, sendo realizado, em dia, hora e local previamente designados pelo Diretor Geral.

**§ Único.** Na colação de grau, o Diretor Geral toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais vigentes.

**Artigo 130.** Mediante requerimento em dia, hora e local fixados pelo Diretor Geral, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) docentes do UNICEP, pode ser conferido grau ao estudante que não tenha participado do ato de colação de grau na época oportuna.

**Artigo 131.** É de responsabilidade do UNICEP a organização da Sessão Solene, dos



concluintes, sendo realizado, em dia, hora e local previamente designados pelo Diretor Geral.

**Artigo 132.** O UNICEP, conforme decisão do Conselho Universitário, pode outorgar títulos de:

I - Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, filosofia, artes e tecnologia ou do melhor entendimento entre os povos;

II - Docente Emérito a docentes que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;

III - Docente *Honoris Causa* a personalidades insignes por sua contribuição à causa da educação;

IV - Benfeitor Benemérito a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento do UNICEP.

**Artigo 133.** Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar entre turma ou estudante interessado e o UNICEP, pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 134.** O UNICEP rege-se pela legislação em vigor, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e pelos atos normativos e regulamentos internos.

**Artigo 135.** Os encargos educacionais, contribuições, taxas e demais encargos são fixados pela ASSER nos termos da legislação vigente e cobrados na forma prevista em contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes.

**Artigo 136.** Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com as disposições

concernentes a casos análogos pelos colegiados superiores nas respectivas áreas de competência e, em caso de urgência, pelo Diretor Geral, *ad referendum* dos Conselhos.

**Artigo 137.** Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário e homologação da ASSER.

§ 1º. As alterações são de iniciativa do Diretor Geral, ou mediante proposta fundamentada

de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º. As alterações têm aplicação no ano acadêmico imediatamente subsequente ao de sua aprovação, ou imediatamente nos casos que não sobrevenha prejuízo para a comunidade estudantil.

**Artigo 138.** Em situações que inviabilizem o funcionamento normal do UNICEP, o Conselho Universitário pode declarar estado de emergência e autorizar a Diretoria a suspender total ou parcialmente as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso ao *campus*, por tempo determinado ou indeterminado, até se restabelecer a normalidade.

**Artigo 139.** Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

São Carlos, Agosto de 2017.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani  
Diretor Geral